



LEI Nº 307/99
DE 04 DE FEVEREIRO DE 1999

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE ANISTIA DE MULTAS E JUROS DE MORA SOBRE OS DÉBITOS DE TRIBUTOS COM VENCIMENTO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1.998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IDA FRANZOSO DE SOUZA, Prefeita Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia de multas e juros de mora incidentes sobre os tributos devidos à Fazenda do Município de Pedrinhas Paulista, com vencimento até 31 de dezembro de 1.998.

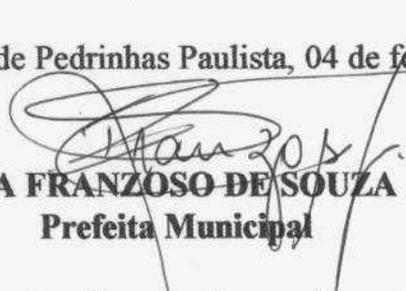
Parágrafo 1º - Esta concessão compreende os débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não.

Parágrafo 2º - Para os débitos ajuizados deverão ser recolhidos às custas e despesas processuais remanescentes.

Artigo 2º - A anistia a que se refere o artigo 1º e seus parágrafos desta Lei, será para pagamento à vista, diretamente à Tesouraria da Prefeitura Municipal, até 15 de abril de 1999.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 04 de fevereiro de 1.999.


IDA FRANZOSO DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.


CLOVIS LOURENÇO GONÇALVES
Secretário de Administração e Finanças